www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX - Nº 1452 - PÁG. 1 - SEXTA - FEIRA - 08 - 05 - 2020 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei mº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

 a) Processo Nº:
 041/2020

 b) Licitação Nº:
 19/2020

 c) Modalidade:
 Pregão

 d) Data Homologação e Adj.:
 08/05/2020

e) Objeto Homologado e Adj.: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

SABÁUDIA, CONFORME RDC 222/2018 DA ANVISA

f) Dotação:

04.005.10.301.0020.22173.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.005.10.302.0020.2.212.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.005.10.303.0020.2219.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04.005.10.304.0020.2310. 3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 03.392.348/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL	12	R\$ 2.267,56	R\$ 27.210,72

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ 27.210,72 (Vinte e sete mil, duzentos e dez reais e setenta e dois centavos).

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabaudia, 08 de maio de 2020.

Edson Hugo Manueira PREFEITO MUNICIPAL www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – N° 1452 – PÁG. 2 – SEXTA - FEIRA – 08 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 019/2020

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tem a presente Lei regulamentar a autorização e execução da celebração do Consórcio intergestores Paraná Saúde com o Município de Sabáudia.

Parágrafo único - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

COMPROMISSO DAS PARTES CAPÍTULO I

Prefeitura Municipal de Sabáudia

Art. 2 º - O repasse ao Consórcio, recursos financeiros no valor global de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos esses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira parcela em junho de 2020 e a ultima em março de 2024, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo.

Art. 3º - Estruturar a Assistência Farmacêutica no Município.

1



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1452 – PÁG. 3 – SEXTA - FEIRA – 08 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- **Art. 4º-** Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.
- Art. 5º Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- Art. 6º Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.
- Art. 7º Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- Art. 8º monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.
 - Art. 9º receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.
- Art. 10 Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos.
- Art. 11 O uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.
- **Art. 12** Disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

CAPÍTULO II

Ao Consórcio

Art. 13 - Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica:



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1452 – PÁG. 4 – SEXTA - FEIRA – 08 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- Art. 14 Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- **Art. 15** Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- Art. 16 Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- Art. 17 Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- Art. 18 Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- Art. 19 Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- Art. 20 Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

DOS RECURSOS

Art. 21 - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta das Dotações Orçamentárias n.º 04.005.10.303.0020.2218, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, material de consumo

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1452 – PÁG. 5 – SEXTA - FEIRA – 08 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

e elemento de despesa 3.3.90.32.00.00, material, bem ou serviço para distribuição gratuita, Fonte: 303 Saúde / Receitas vinculadas (EC 29/00-15%).

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 22 - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 23 - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 24 - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA

Art. 25 - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

DAS ALTERAÇÕES



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1452 – PÁG. 6 – SEXTA - FEIRA – 08 - 05 - 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 26 - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

DO FORO

Art. 27 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 08 dias de maio de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-